
PARECER PRÉVIO Nº 12/2026**PROCESSO Nº:** 02579/2024-1**ESPÉCIE PROCESSUAL:** Prestação de Contas de Governo**ENTE FEDERATIVO:** Município de São Luís do Curu**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2023**RESPONSÁVEL:** Francisco Cipriano de Almeida (Prefeito)**RELATORA:** Conselheira Patrícia Lúcia Mendes Saboya**SESSÃO DE JULGAMENTO:** Pleno Virtual de 26 a 30 de janeiro de 2026**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.

Parecer Prévio favorável à Aprovação das Contas com Ressalva. Expedição de Recomendações.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de **Prestação de Contas de Governo** do Município de **SÃO LUÍS DO CURU**, relativa ao exercício financeiro de **2023**, de responsabilidade do Sr. **FRANCISCO CIPRIANO DE ALMEIDA**, encaminhada a esta Corte de Contas, para receber exame e Parecer Prévio, nos termos do art. 78, inciso I da Constituição Estadual, e art. 1º, inciso III, combinado com art. 42-A da Lei nº 12.509/1995 (LOTCE/CE).

RESOLVEM os Conselheiros integrantes do Pleno Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por unanimidade dos votos, em:

a) **EMITIR PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das Contas de Governo do Município de **SÃO LUÍS DO CURU**, exercício financeiro de **2023**, considerando-as **REGULARES COM RESSALVA**, de responsabilidade do Sr. **FRANCISCO CIPRIANO DE ALMEIDA**, com as seguintes **RECOMENDAÇÕES**:

- **Item 2.0** – Elevar o resultado do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) e seus respectivos indicadores, com o objetivo de melhorar o grau de adequação da gestão municipal em relação às áreas de educação, saúde, gestão fiscal, planejamento, meio-ambiente, defesa civil e governança em tecnologia da informação;
- **Item 3.6** – Cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), bem como a Lei Complementar nº 178/2021, com o objetivo de reconduzir as despesas com pessoal do Poder Executivo ao limite aceitável (art. 20, inciso III, “b” da LRF);
- **Item 3.8** – Incrementar a arrecadação dos valores inscritos na Dívida Ativa, de forma a possibilitar a recuperação desses direitos e sua possível aplicação em políticas necessitadas pelos munícipes, e, comprovar, junto ao processo de Prestação de Contas de Governo, a natureza dos créditos da Dívida Ativa que foram cancelados e prescritos no exercício;
- **Item 3.10** – Acompanhar sua execução orçamentária, visando o equilíbrio fiscal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), para que não haja comprometimento da gestão financeira e econômica;

- **Item 3.11** – Cumprir a meta de resultado nominal estipulada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), de modo a garantir o equilíbrio financeiro das contas públicas;
- **Item 4.3** – Administrar o orçamento buscando garantir a harmonia das finanças públicas, limitando os gastos à arrecadação das receitas;
- **Item 5.0** – Implementar um instrumento normativo específico para regulamentação da Ouvidoria Municipal, nos termos dos arts. 17, 22 e 24 da Lei nº 13.460/2017, tratando da aplicação das diretrizes estabelecidas por esta lei, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública;

b) **NOTIFICAR** o ex-Prefeito Francisco Cipriano de Almeida e a Câmara Municipal de São Luís do Curu;

c) **ENCAMINHAR** os autos à Câmara Municipal de São Luís do Curu para o respectivo julgamento.

Nos termos do voto, parte integrante deste decisório.

Participaram da votação: Exmos. Srs. Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, Onélia Maria Moreira Leite de Santana.

Presidente da Sessão: Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Aécio Vasconcelos Filho.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão do Pleno Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em 30 de janeiro de 2026.

Patrícia Lúcia Mendes Saboya
CONSELHEIRA RELATORA